



 **DECRETO Nº 125/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Alto Horizonte, ficam definidas nos termos deste Decreto pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados.

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito de Alto Horizonte:

I – eventos, reuniões ou similares com público acima de 100 pessoas, público ou privado, dentro do município de Alto Horizonte;

II – atividades educacionais, artísticas, culturais, de lazer e de recreação, realizadas direta ou indiretamente pelo Município.

 **III**- a realização das provas do concurso público do município de Alto Horizonte;

IV- O atendimento ao público nos órgãos que compõe a prefeitura municipal de Alto Horizonte, excepcionando o atendimento de urgência e emergência nos serviços de saúde;

Art. 3º Ficam dispensados do serviço público os servidores municipais:

I – Maiores de 60 anos;

II – Que possua diabete ou hipertensão;

III – Que possua doença cardíaca ou respiratória que seja considerada fator de risco para o COVID-19 de acordo com a OMS;

IV – Mulheres que possuam filhos de até 6 anos de idade e que detenham a guarda da criança, exceto aquelas lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os órgãos que compõe a Prefeitura Municipal de Alto Horizonte funcionarão apenas em trabalho interno.

§1º Os servidores públicos trabalharão no regime de 20h semanais;

§2º O chefe de cada departamento deverá organizar a escala de trabalho de forma a garantir o funcionamento interno, devendo a metade dos servidores trabalharem no horário das 07:00h as 11:00h, e a outra metade das 13:00h as 17:00h;

§3º Deverá ser evitado no ambiente de trabalho qualquer contato físico entre os servidores;

Art. 5º As unidades de saúde deste município funcionarão em regime de Urgência e Emergência, estando suspensos atendimentos de rotinas.

Art. 6º Fica suspensa qualquer deslocamento de veículos pela Prefeitura Municipal de Alto Horizonte para destinos fora dos limites do município de Alto Horizonte, excetos nos casos de comprovada relevância de interesse público e deslocamentos de pacientes pela secretaria municipal de saúde.

Art. 7º - Não se aplica esse decreto as Licitações em andamento e sessões agendadas.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de março de 2020.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal